



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.469 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011=

Do Vereador Francisco de Souza- Caninha e Outros

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
PALMITAL A "SEMANA DE
COMBATE AO CONSUMO DE
ÁLCOOL E TABACO NA
INFÂNCIA E NA
ADOLESCÊNCIA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica instituído no âmbito do município de Palmital a "**Semana de Combate ao Consumo de Alcool e Tabaco na Infância e na Adolescência**", a qual terá como identificação logomarca própria e deverá ser realizada, anualmente, na segunda semana letiva do mês de novembro.

Artigo 2º- A "**Semana de Combate ao Consumo de Alcool e Tabaco**", que trata esta Lei, terá por objetivos principais a realização de palestras, seminários, eventos e outras atividades correlatas a fim de propagar e dar maior ostentação à Lei nº 2.465, promulgada em 22 de agosto de 2011 que dispõe sobre a proibição de comercializar e servir álcool e tabaco para menores de 18 (dezoito) anos no município de Palmital.

Artigo 3º- A política de execução da Semana de Combate ao Alcoolismo e ao Tabagismo ficará a cargo de uma comissão

PALMITAL
Cada vez melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

formada pelos seguintes Conselhos: Conselho Tutelar, Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMCDA), Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal da Saúde, os quais em conjunto com as entidades da sociedade civil, promoverão as atividades mencionadas no art. 2º desta Lei, a fim de divulgar e valorizar esta Semana.

Artigo 4º- O Poder Público Municipal durante a realização da Semana de que trata esta Lei poderá promover através dos Departamentos de Educação; de Assistência Social; e de Saúde do município, campanhas educativas de prevenção ao uso de álcool e de tabaco na infância e na adolescência, realizando as seguintes atividades básicas:

I - a implantação, no setor de Saúde do Município, de programa de prevenção com o objetivo básico de transmitir ensinamentos sobre a nocividade e os resultados acerca do uso destas substâncias;

II - a divulgação de mensagens através das imprensas escrita e falada, em linguagem acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de substâncias tóxicas desta natureza;

III - o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo alunos (crianças e adolescentes) das escolas públicas e privadas do município, com o objetivo de transmitir noções sobre os efeitos do álcool e do tabaco nos estabelecimentos de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

IV - a realização de eventos de caráter educativo sobre o tema nas escolas da rede municipal de ensino, bem como, incentivar os estabelecimentos de ensino privado a realizá-los;

V - a distribuição de materiais impressos e audiovisuais sobre o assunto em questão para as entidades da sociedade civil e, sobretudo, para os Órgãos da Administração Pública Municipal;

VI - a fixação de propaganda educativa contra o uso destas substâncias no interior de veículos dos serviços de transporte escolar do município e;

VII - a realização de muitas outras tarefas de naturezas diversas que possam conscientizar, ainda mais, a sociedade, acerca da necessidade premente de combater o álcool e o tabaco na infância e na adolescência.

Artigo 5º- Fica o poder Executivo autorizado a firmar com as entidades e instituições públicas e privadas do município, as parcerias necessárias à realização da **“Semana de Combate ao Consumo de Álcool e Tabaco na Infância e na Adolescência”**.

Artigo 6º- A Câmara Municipal de Palmital disponibilizará, dentro de suas possibilidades, o “Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete” para a realização de palestras, seminários, eventos e outras atividades necessárias à propagação da aludida Semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de setembro de 2011.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 30 de setembro de 2011.

Ubiramar de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-